|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL |
| ASSUNTO | Composição da Comissão Eleitoral |
|  | |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOAL Nº 0088-03/2020 | |

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Art. 9 do Regimento Interno do CAU/AL reunido ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no dia 30 de Janeiro de 2020, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 3º da Resolução 179 do CAU/BR inciso II, o qual determina que a condução do processo no âmbito dos CAU/UF será realizada por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, eleitos pelo plenário do CAU/UF.

Considerando o Art. 4º da Resolução 179 do CAU/BR: Somente poderão integrar a CEN-CAU/BR e as CE-UF o arquiteto e urbanista que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos: I – possuir registro definitivo, ativo, com 2 (dois) anos, no mínimo, de registro profissional no CAU; II – estar adimplente com as anuidades do CAU na data da composição da respectiva comissão; III – não possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação; IV – não ter sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos; V – não ter sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou ter suas contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição; VI – não estar em cumprimento de decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício da profissão; VII – não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato; VIII – não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição.

Considerando o Art. 5º da Resolução 179 do CAU/BR: Art. 5º O coordenador e o coordenador adjunto da CEN-CAU/BR e das CE-UF serão, obrigatoriamente, membros não conselheiros. Parágrafo único. O coordenador e o coordenador adjunto da CEN-CAU/BR e das CE-UF não poderão compor instância diretiva de entidade de Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBEROU:**

1 – Homologar como membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL), no exercício de 2020:

1.1. O arquiteto e urbanista (Conselheiro) Ricardo Victor Rodrigues Barbosa como titular e a arquiteta e urbanista (Conselheira) Gianna Melo Barbirato como suplente;

1.2. O arquiteto e urbanista Jorge Marcelo Cruz como titular e o arquiteto e urbanista Fillipo Gustavo de Araújo Lima como suplente como suplente;

1.3. O arquiteto e urbanista Daniel Moura Soares como titular e o arquiteto e urbanista Rodrigo Procópio Cunha como suplente;

2 – Homologar como coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL), no exercício de 2020 o membro:

2.1. Arquiteto e urbanista Jorge Marcelo Cruz

3 – Homologar como funcionários que prestarão assessoria à CE-CAU/AL:

3.1. Os empregados ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, para atuarem como assessores técnicos da CE-CAU/AL;

3.1.1. O analista de fiscalização Pedro Diogo Peixoto Dantas;

3.1.2. O assistente de atendimento Manoel Buarque Filho.

Maceió-AL, 30 de janeiro de 2020.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro(a):** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Heitor A. Maia da S. Dores | - | - | X | - |  |
| Gianna Melo Barbirato | X | - | - | - |  |
| Dilson Batista Ferreira | - | - | - | X |  |
| Alexandre Henrique P. e Silva | X | - | - | - |  |
| Alexandre da Silva Sacramento | X | - | - | - |  |
| Ricardo Victor R. Barbosa | - | - | - | X |  |
| Edgar Francisco do N. Filho | - | - | - | X |  |
| José Adenilton S. Andrade | X | - | - | - |  |
| José Rafael dos S. C. Oliveira | X | - | - | - |  |
| **Total:** | 05 | 00 | 01 | 03 |  |